

*[Handwritten scribble]*

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**UFAC – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**Data da Abertura:** 09/01/2019 às 09h00min

**COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO  
ACRE LTDA**

**CNPJ:** 04.814.502/0001-07

**ROD. AC 40 KM 04, 1858 - VILA DA AMIZADE - CEP: 69.909-640 - RIO BRANCO-AC**

**TELEFONE:** (68) 3221-0847/3221-7164

**EMAIL:** [COOPERACRECOMERCIAL1@GMAIL.COM](mailto:COOPERACRECOMERCIAL1@GMAIL.COM)

**CONCORRE AOS ITENS:** 38-39-40-41-42-43-44

**CNPJ: 04.814.502/0001-07**  
Cooperativa Central de Comercialização  
Extrativista do Estado do Acre LTDA  
**COOPERACRE**  
Rodovia Ac.40 KM 4  
Bairro: Vila da Amizade  
CEP: 69.909-640  
Acre

**Rio Branco**

*Neyerson*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*AZC*





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.814.502/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/12/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COOPERACRE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>ROD AC 40 KM 04</b>	NÚMERO <b>1858</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>69.909-640</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA DA AMIZADE</b>	MUNICÍPIO <b>RIO BRANCO</b>
UF <b>AC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>cooperacre.fiscal@gmail.com</b>	TELEFONE <b>(68) 3221-7164 / (68) 9206-1100</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	<b>CNPJ: 04.814.502/0001-07</b> <b>Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre LTDA</b> <b>COOPERACRE</b> <b>Rodovia Ac 40 KM 4</b> <b>Bairro: Vila da Amizade</b> <b>CEP: 69.909-640</b> <b>Rio Branco - Acre</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2018** às **14:12:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Declaração de Aptidão ao Pronaf**

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

SDW0481450200010609181141

**I - Identificação da Pessoa Jurídica**

1.CNPJ: 04.814.502/0001-07

2.Inscrição Estadual: 0101276700141

3.Razão Social: COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE

4.Nome Fantasia: COOPERACRE

5.Data de Constituição: 13/12/2001

6.Email: 

7.Site:

8.Endereço: AC 40 KM 4

9.Número: 1858

10.Bairro e Distrito: VILA DA AMIZADE

11.CEP: 00069-909

12.Município - UF: Rio Branco - AC

13.Telefone: Tipo COMERCIAL

Número: 32217164

DDD: 68

Ramal:

**II - Identificação do quadro social**

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 917

1. Número total de Associados: 1006 \* Relação anexa

**III - Informações complementares**

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

**IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: MANOEL JOSÉ DA SILVA

CPF 233.299.982-53

Local: Manoel José da Silva

Polegar direito 1

Polegar direito 2

**V - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD**

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparafusado

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE EXTENSÃO AGROFLORESTAL E PRODUÇÃO FAMILIAR - SEAPROF

Instituição: CNPJ 03.149.084/0001-18

Representante: CPF 196.691.352-49



Assessor(a) Técnico(a) Júnior

CEEA Nº 1185/DIAC

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

DAPWEB - emitida pelo sítio do SEAD/ISAF

Atenção: Este documento é gratuito

MODELO 3.2

Data da Geração: 09/09/2018

**[CNPJ: 04.814.502/0001-07]**

**[Acre]**

Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre LTDA

Rodovia AC 40 KM 4

Barro Alto - AC

CEP: 69.909-640

**[Rio Branco - AC]**

UFAC

Fl. nº 539

Comissão Permanente de





Comissão Permanente de Licitação  
UFAC  
Fl. nº 540  
CR



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

**Extrato de DAP Pessoa Jurídica**

Chave do extrato: 56160456  
Emitido em: 12/12/2018 às 19:16:16

DAP: SDW0481450200010609181141    Versão DAP: 3.2    Emissão: 06/09/2018    Validade(\*): 06/09/2019

**Informações da Pessoa Jurídica**

CNPJ: 04.814.502/0001-07  
Razão Social: COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE  
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF  
Município/UF: Rio Branco/AC    Data Constituição: 13/12/2001  
Representante Legal: MANOEL JOSÉ DA SILVA    CPF: 233.299.982-53

**Informações da DAP**

Emissor: SECRETARIA DE ESTADO DE EXTENSAO AGROFLORESTAL E PRODUCAO FAMILIAR - SEAPROF  
CNPJ: 03.149.084/0001-18    CPF: 196.691.352-49  
Agente Emissor: SEBASTIÃO JACCOUD JUNIOR  
Local de Emissão: Rio Branco/AC

**Composição Societária**

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	15	1.49
Assentado/a pelo PNRA	138	13.72
Demais agricultores familiares	200	19.88
Extrativista	339	33.70
Indígena	-	0.10
Pescador/a	4	0.40

**Quantidade de DAPs por Município/UF**

Município/UF	Quantidade
Acrelândia	4
Assis Brasil	28
Boca do Acre	2
Brasiléia	75
Bujari	11
Capixaba	61
Cruzeiro do Sul	2
Epitaciolândia	38
Feijó	34
Manoel Urbano	5
Plácido de Castro	20
Porto Acre	5
Rio Branco	67
Santa Rosa do Purus	1
Sena Madureira	42
Senador Guiomard	28
Tarauacá	114
Xapuri	160

**Resultado Composição Societária**

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	697	69.28
Associados sem DAP	309	30.72
<b>Total dos Associados</b>	<b>1006</b>	<b>100%</b>

**CNPJ 04.814.502/0001-07**  
Cooperativa Central de Comercialização  
Extrativista do Estado do Acre - LTDA  
Razão Social: COOPERACRE  
CNPJ: 04.814.502/0001-07  
Bairro: Vila da Amizade  
Rio Branco - CEP: 69.909-640

(\* ) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)

ATC  
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Acre

IMPRIMIR VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04814502/0001-07  
**Razão Social:** COOP CENTRAL DE COM EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA  
**Nome Fantasia:** COOPERACRE  
**Endereço:** ROD AC 40 S/N KM 4 / VILA ACRE / RIO BRANCO / AC / 69902-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/12/2018 a 24/01/2019

**Certificação Número:** 2018122603340331442130

Informação obtida em 08/01/2019, às 16:34:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**CNPJ: 04.814.502/0001-07**  
Cooperativa Central de Comercialização  
Extrativista do Estado do Acre LTDA  
COOPERACRE  
Rodovia Ac 40 KM 4  
Bairro: Vila da Amizade  
CEP: 69.909-640  
Rio Branco Acre





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA**  
**CNPJ: 04.814.502/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:44:56 do dia 19/09/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/03/2019.  
Código de controle da certidão: 1622.4081.14FE.F21E  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CNPJ: 04.814.502/0001-07**  
Cooperativa Central de Comercialização  
Extrativista do Estado do Acre LTDA  
**COOPERACRE**  
Rodovia Ac 40 KM 4  
Barro: Vila da Amizade  
CEP: 69.909-640  
Rio Branco Acre

ATC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.814.502/0001-07

Certidão n°: 154745448/2018

Expedição: 24/07/2018, às 18:01:48

Validade: 19/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

04.814.502/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CNPJ: 04.814.502/0001-07  
Cooperativa Central de Comercialização  
Extrativista do Estado do Acre LTDA

COOPERACRE  
Rodovia Ac 40 KM 4  
Bairro: Vila da Amizade  
CEP: 69.909-640

Rio Branco

Acre

ATC  
[assinaturas]

[assinatura]

Comissão Permanente de Licitação  
UFAC  
FL nº 544  
CR

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO ACRE</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b> Diretoria de Administração Tributária	Data Emissão: 13/11/2018
		Hora Emissão: 10:34
<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO</b>		Número: 618853
<i>Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.</i> <i>(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)</i> <i>* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa</i>		
Nome/Razão Social: <b>MANOEL JOSE DA SILVA</b>		
Inscrição Estadual:	Identidade: <b>23925-SSP/AC</b>	
CNPJ:	CPF: <b>233.299.982-53</b>	
Endereço: <b>PROJETO SÃO GABRIEL, Nº 20038 - BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 69922000</b>		
Município: <b>CAPIXABA</b>	Data da Impressão: <i>Terça-feira, 13 de Novembro de 2018, 10:34</i>	
Finalidade: <b>DESTINA-SE A TODOS OS FINS.</b>		
Outras Informações:		
Data de Validade: <b>11/01/2019</b>		
Código de Autenticidade: <b>66ab137c1b752f69</b>		

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: [www.sefaz.ac.gov.br](http://www.sefaz.ac.gov.br)  
Emitido pelo Portal Sefaz Online

**CNPJ: 04.814.502/0001-07**  
Cooperativa Central de Comercialização  
Extrativista do Estado do Acre LTDA  
**COOPERACRE**  
Rodovia Ac 40 KM 4  
Bairro: Via da Amizade  
CEP: 69.909-640  
Rio Branco - Acre



13/11/2018

WebPúblico

Comissão Permanente de Licitação  
UFAC  
FL. n.º 545  
GR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND N° 19334/2018**

**Tipo: TRIBUTOS MUNICIPAIS (PESSOA)** Certidão Referente a **PESSOA JURÍDICA**  
**Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA** CNPJ: 04.814.502/0001-07  
**Endereço: RODOVIA AC 40 S/Nº KM 4 N°; Complemento:**  
**Bairro: VILA ACRE**  
**Data de Expedição: 13/11/2018 10:16:34 Validade: 12/01/2019**  
**Nº de Autenticidade: DD00.3E78.6BDD.728D.5QDB.B0E0.CB79.BC0F.**

CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que por ventura venham a ser apuradas.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Certidão emitida em 13/11/2018 10:16:34.  
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada nas Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Observações:

**CNPJ: 04.814.502/0001-07**  
Cooperativa Central de Comercialização  
Extrativista do Estado do Acre LTDA  
COOPERACRE  
Rodovia Ac 40 KM 4  
Bairro: Vila da Amizade  
CEP: 69.909-640  
Rio Branco - Acre

13/12/2018

WebPúblico

Comissão Permanente de Licitação  
UFAC  
Fl. nº 546  
UH



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND Nº 21429/2018**

Tipo: TRIBUTOS MUNICIPAIS (PESSOA)

Certidão Referente à PESSOA FÍSICA

Contribuinte: MANOEL JOSE DA SILVA

CPF: 233.299.982-53

Endereço: PROJ.SAO GEBRIEL

Nº: 01

Bairro:

Complemento:

Data de Expedição: 13/12/2018 09:32:05

Validade: 11/02/2019

Nº de Autenticidade: EB83.C7CB.968D.D0CE.DDB2.ADA.A44EB.E17D.

CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que por ventura venham a ser apuradas.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Certidão emitida em 13/12/2018 09:32:05.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada nas Centrais de Atendimento ao Cidadão e/ou Portal do Cidadão.

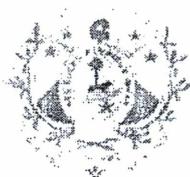
Observações:

CNPJ: 04.814.502/0001-07  
Cooperativa Central de Comercialização  
Exarativa do Estado do Acre LTDA  
COOPERACRE  
R. 40 KM 4  
Bairro Via da Amizade  
EP 69.909-640  
Rio Branco Acre



Erro: Operation is not valid due to the current state of the object.

**CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA**



**ESTADO DO ACRE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA FISCAL**

**Dados do Contribuinte**

**CNPJ: 04.814.502/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, **inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre** junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

**ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE**

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, **não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.**

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e **enquanto durar a situação de inadimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.**

Data da Emissão: **segunda-feira, 3 de dezembro de 2018**

Data da Validade: **sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019**

AUTENTICAÇÃO Nº: **FD0-IFD1-203B2-C8-31454-6B-3-375**

Código QR



**CNPJ: 04.814.502/0001-07**  
Companhia Central de Comercialização  
Extrativista do Estado do Acre LTDA  
COOPERACRE  
R. Maria da Amizade, 40 KM 4  
Bairro, Rio Branco - Acre  
CEP: 69.909-640

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATORIA: O agente receptor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE. Cep.: 69.900-589  
Fone: (68)3901-5150/5151/Fax: (68)3901-5147  
E-mail: [gabinete.pge@ac.gov.br](mailto:gabinete.pge@ac.gov.br)  
[www.pge.ac.gov.br](http://www.pge.ac.gov.br)

**PGE** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO ACRE</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b> Diretoria de Administração Tributária	Data Emissão: 03/12/2018 Hora Emissão: 13:54
	<b>CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO</b>	Número: 620665
<i>Certifico que nesta data consta para o contribuinte infra qualificado a existência de crédito tributário vencido, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.</i>		
<i>(Artigo 172 do Decreto nº 462/87)</i>		
<i>* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa</i>		
Nome/Razão Social: <b>COOP CENTRAL DE COMERCIAL EXTRAT DO EST DO ACRE LTDA</b>		
Inscrição Estadual: 01.012.767/001-41	Identidade:	
GNPJ: 04.814.502/0001-07	CPF:	
Endereço: <b>AC- 40 KM 04, Nº 1858 - Bairro: VILA DA AMIZADE, CEP: 69909640</b>		
Município: <b>RIO BRANCO</b>	Data da Impressão: <i>Segunda-feira, 3 de Dezembro de 2018, 13:54</i>	
Finalidade: <b>DESTINA-SE A TODOS OS FINS.</b>		
Outras Informações:		
Data de Validade: 31/01/2019		
Código de Autenticidade: 26ea1375b5684129		

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: [www.sefaz.ac.gov.br](http://www.sefaz.ac.gov.br)

Emissão pelo Portal Sefaz Online

**CNPJ: 04.814.502/0001-07**  
Cooperativa Central de Comercialização  
Extrativista do Estado do Acre LTDA  
COOPERACRE  
R. 40 KM 4  
Bairro: Vila da Amizade  
CEP: 69.909-640  
Rio Branco Acre

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*  
ATC

*[Handwritten signature]*

Comissão de P...  
LWT  
FL. n.º 549  
GR



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE  
17/014067-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **12400001101**  
Código da Natureza Jurídica **2143**  
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio *ou*

**1 - REQUERIMENTO**

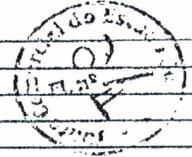
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE  
NOME: **COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE - COOPERACRE**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE  
AC2201700057557

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		048	1	RE-RATIFICACAO

VIA ÚTIL



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**RIO BRANCO - AC**  
Local

Nome: **MANOEL JOSÉ DA SILVA**  
Telefone de Contato: (68) 3221-1164  
Assinatura: *Manoel José da Silva*

**1 Novembro 2017**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

NÃO  NÃO

Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

Processo em Ordem A decisão **07-11-17** Data

*Lauro Fontes da Silva Neto*  
Assessor Técnico da JUCEAC

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

**13/11/17** Data **Lauro Fontes da Silva Neto** Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data **[Assinatura]**  
Vogal  
Presidente de

OBSERVAÇÕES

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1000008 EM 14/11/2017.

COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE - COOPERACRE

Protocolo: 17/014.067-9

*[Assinatura]*

*[Handwritten signatures and initials]*



ATA DE RE-RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA – COOPERACRE, CNPJ: 04.814.502/0001-07, REALIZADA NA SALA DE REUNIÃO DA FILIAL DE NÚMERO CINCO (05) DA COOPERACRE, LOCALIZADA NA BR 364, KM 05, RUA RAÍZ DE DAVÍ, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO – AC, BRASIL, OCORRIDA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, REUNIDOS PARA TRATAR DA RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O TRIÊNIO DE 2017 A 2019 E CONSELHO FISCAL COM MANDATO DE UM ANO, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de 2017, às 10h00 reuniram-se o Sr. **Manoel José da Silva**, portador do CPF: 233.299.982-53 e RG: 23925 SSP/AC; Presidente da Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre LTDA – COOPERACRE, juntamente com os Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para tratarem da RE-RATIFICAÇÃO da Ata de Eleição e Posse do Conselho de Administração para o triênio de 2017/2019 e Conselho Fiscal com mandato de um ano, pois na mesma constava um erro de digitação nos dados cadastrais de um dos membros da Diretoria Executiva o Sr. Manoel José da Silva, onde está registrado o nº do CPF: 233.999.982-53 quando na realidade o nº correto do CPF é 233.299.982-53, e após explicado pelo Sr. Presidente a todos o ocorrido, conforme o mencionado, tornou-se assim entendido e autorizado por todos os membros a devida correção, e eu, Livia Noêmia Teixeira Maciel, fui designada para secretariar a referida Assembleia para a correção da seguinte Ata: Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2016, reuniram-se em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios delegados em condições legais de votar, reuniram-se os dezesseis (16) associados delegados em condições legais de votar na Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre LTDA – COOPERACRE, CNPJ: 04.814.502.0001/07, porém para comportar todos os associados, foi realizada na Sala de Reunião da Filial de Número Cinco (05) da COOPERACRE, localizada na BR 364, KM 05, RUA RAÍZ DE DAVÍ, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO – AC, BRASIL. Conforme Edital em Anexo. Estiveram na Assembleia Geral Extraordinária dezesseis associados (16) com condições legais de votar, as Associações presentes são as seguintes: COPASFE, FÉ EM DEUS, AMOPREX, POR DO SOL, NOVA VIDA DO SERINGAL RECIFE, RIOZINHO GRANADA, SANTA RITA DE GÁSSIA, ASPPAAE-SE, LIBERTADORA, AMPPAE-GM, AVEFIS, BOM DESTINO, CAPITAL RIO MACAUÁ, BOM SUCESSO, COAEP A E ASPAFA. Iniciando a reunião, o Presidente da COOPERACRE, Manoel José da Silva, agradeceu a Deus e aos Associados pela presença em mais uma Assembleia, pediu que em conjunto fosse feita uma oração a Deus e em seguida, como dinâmica de reunião, foi realizada uma apresentação das Associações. O Presidente da Comissão Eleitoral, Francisco de Assiz Monteiro de Oliveira, juntamente com a Vice-Presidente, Angenira Maria Macedo Pamplona e a Secretária, Marcela Lorany Facundo de Oliveira, estiveram à frente dos trabalhos realizados neste dia de Assembleia. Após, apresentação dos membros da Comissão Eleitoral e função dos mesmos, o Sr. Assiz Monteiro solicita a secretária que leia o Edital de Convocação com o seguinte teor: **“EDITAL CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Pelo presente edital, em conformidade com o Artigo 37 do estatuto social, o Presidente em exercício convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre LTDA – COOPERACRE, que será realizada no dia 21 (Vinte e um) de outubro de 2016 na sala de reuniões da filial de número cinco da Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do**

*Manoel José da Silva*  
*ATC*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1000008 em 14/11/2017 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE - COOPERACRE, Nire 12400001101 e protocolo 170140679 - 07/11/2017. Autenticação: 3728EBE7DA12B9F5961430A9B54A3D4EAEB8CA60. José Edson Figueiredo Dantas - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 17/014.067-9 e o código de segurança oLWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por José Edson Figueiredo Dantas – Secretário-Geral.



ATA DE RE-RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA – COOPERACRE, CNPJ: 04.814.502/0001-07, REALIZADA NA SALA DE REUNIÃO DA FILIAL DE NÚMERO CINCO (05) DA COOPERACRE, LOCALIZADA NA BR 364, KM 05, RUA RAÍZ DE DAVÍ, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO – AC, BRASIL, OCORRIDA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, REUNIDOS PARA TRATAR DA RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O TRIÊNIO DE 2017 A 2019 E CONSELHO FISCAL COM MANDATO DE UM ANO, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2016.

*Estado do Acre LTDA- COOPERACRE, localizada na BR 364, Km 05, Bairro Parque Industrial, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre às 09:00 (Nove) horas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios delegados em condições legais de votar ou, caso haja algum imprevisto, às 10:00 (Dez) horas em segunda convocação com metade mais um dos sócios delegados em condições legais de votar, ou ainda, às 11:00 (Onze) horas em terceira convocação com o mínimo de 1/3 (Um terço) de sócios delegados em condições de votar.*

**Reunidos para tratarem do seguinte assunto: 1º - ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA COOPERACRE.”.** Feita a leitura do Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral contabilizou a quantidade de associados presentes e seu respectivo quórum para efeito de votação e para que pudessem dar continuidade à Assembleia; verificados dezesseis (16) sócios, o quórum foi de dois terços (2/3) dos Delegados em condições legais de votar. Conforme solicitado pela Comissão Eleitoral, as Chapas poderiam ser montadas e apresentadas no prazo inicial ocorrido no dia cinco (05) com prazo final no dia quatorze (14) do mês de outubro de 2016 e no dia dez (10) de outubro de 2016 foi apresentada, pelo Sr. Sebastião Nascimento de Aquino, a Chapa **Unidos Seremos Forte**, com o nome dos candidatos e suas documentações exigidas pela Comissão Eleitoral, os componentes são os seguintes: **Diretoria Executiva: PRESIDENTE:**

**Sr. Manoel José da Silva, portador do CPF: 233.299.982-53 e RG: 23925 SSP/AC; VICE-PRESIDENTE: Antônio Mendes de Oliveira, portador do CPF: 704.888.788-53 e RG: 1004011 SSP/AC. Membros Vogais: 1º) Reinaldo Ferreira da Silva, portador do CPF: 359.815.632-49 e RG: 150289 SSP/AC; 2º) Sebastião Nascimento de Aquino, portador do CPF: 603.190.972-34 e RG: 280801 SSP/AC; 3º) Paulo Sergio Pinheiro, portador do CPF: 698.834.912-04 e RG: 329321 SSP/AC; 4º) Antônio Ocineide de Souza Lima, portadora do CPF: 656.340.472-34 e RG: 0307964 SSP/AC. Para Conselho Fiscal: TITULARES: 1º) CONSELHEIRO FISCAL: Francisco Felinto da Costa, portador do CPF: 670.819.082-68 e RG: 287865 SSP/AC; 2º) CONSELHEIRO FISCAL: Raimundo Alves de Macedo, portador do CPF: 197.221.252-49 e RG: 147296 SSP/AC; 3º) CONSELHEIRO FISCAL: José Gomes Figueiredo, portador do CPF: 731.843.652-04 e RG: 410457 SSP/AC. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1º) SUPLENTE: José Liberalino Soares, portador do CPF: 560.268.512-34 e RG: 436997 SSP/AC; 2º) SUPLENTE: Francisca da Silva Pinto, portadora do CPF: 726.606.862-20 e RG: 356432 SSP/AC; 3º) SUPLENTE: Ademar Ferreira da Silva, portador do CPF: 217.866.662-00 e RG: 124347 SSP/AC.** Não havendo chapas concorrentes, a Chapa **Unidos Venceremos** foi novamente exposta frente a Assembleia, e esclarecido que todos os candidatos são aptos a participarem do Pleito Eleitoral, não sendo impedidos por lei ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, por improbidade administrativa, ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos( Vide Estatuto Social, Artigo 43). Os candidatos foram postos à votação, sem objeções, e com voto direto, os dezesseis delegados levantaram suas mãos e aprovaram por aclamação os

ATC Neg



UFAC  
Fl. nº 552  
CM  
04  
F

ATA DE RE-RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA – COOPERACRE, CNPJ: 04.814.502/0001-07, REALIZADA NA SALA DE REUNIÃO DA FILIAL DE NÚMERO CINCO (05) DA COOPERACRE, LOCALIZADA NA BR 364, KM 05, RUA RAÍZ DE DAVÍ, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO – AC, BRASIL, OCORRIDA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, REUNIDOS PARA TRATAR DA RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O TRIÊNIO DE 2017 A 2019 E CONSELHO FISCAL COM MANDATO DE UM ANO, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2016.

candidatos em seus respectivos cargos na chapa. Depois da eleição e posse dos candidatados, cada componente fez um breve discurso de agradecimento aos votos obtidos e pela confiança depositada para continuação dos trabalhos de grande importância que são realizados pela COOPERACRE. E após a devida correção o Sr. Manoel José retorna a palavra encerrando esta Assembleia e para constar, eu, Lívia Noêmia Teixeira Maciel, que servi de Secretária, lavrei a referida ATA, que depois de lida, segue assinada por mim, pelo Presidente e Vice-Presidente, seguirá assinada também as duas listas de presença em anexo das referidas Atas.

*Manoel José da Silva*

Manoel José da Silva  
Presidente da Cooperacre

*Antônio Mendes de Oliveira*

Antônio Mendes de Oliveira  
Vice- Presidente da Cooperacre

*Lívia Noêmia Teixeira Maciel*

Lívia Noêmia Teixeira Maciel  
Secretária da Reunião

Rio Branco/Acre: 19 de outubro de 2017.

Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1000008 em 14/11/2017 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE - COOPERACRE, Nire 12400001101 e protocolo 170140679 - 07/11/2017. Autenticação: 3728EBE7DA12B9F5961430A9B54A3D4EAEB8CA60. José Edson Figueiredo Dantas - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 17/014.067-9 e o código de segurança oLWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por José Edson Figueiredo Dantas – Secretário-Geral.



COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA. – COOPERACRE, CNPJ Nº 04.814.502/0001-07, LOCALIZADA NA RODOVIA AC 40, KM 04, VILA DA AMIZADE, RIO BRANCO – ACRE.

**EDITAL  
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente edital, em conformidade com o Artigo 37 do estatuto social, o Presidente em exercício convoca todos os associados para Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre LTDA – COOPERACRE, que será realizada no dia 21 (Vinte e um) de outubro de 2016 na sala de reuniões da filial de número cinco da Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre LTDA- COOPERACRE, localizada na BR 364, Km 05, Bairro Parque Industrial, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre às 09:00 (Nove) horas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios delegados em condições legais de votar ou, caso haja algum imprevisto, às 10:00 (Dez) horas em segunda convocação com metade mais um dos sócios delegados em condições legais de votar, ou ainda, às 11:00 (Onze) horas em terceira convocação com o mínimo de 1/3 (Um terço) de sócios delegados em condições de votar. Reunidos para tratarem do seguinte assunto:

1º - ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA COOPERACRE.

Rio Branco – Acre, 05/10/2016.

*Manoel José da Silva*

**Manoel José da Silva  
Presidente**

Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1000008 em 14/11/2017 da Empresa COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE - COOPERACRE, Nire 12400001101 e protocolo 170140679 - 07/11/2017. Autenticação: 3728EBE7DA12B9F5961430A9B54A3D4EAEB8CA60. José Edson Figueiredo Dantas - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 17/014.067-9 e o código de segurança oLWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por José Edson Figueiredo Dantas – Secretário-Geral.



LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA – COOPERACRE, CNPJ Nº 04.814.502/0001-07, LOCALIZADA NA RODOVIA AC 40, KM 04, VILA DA AMIZADE, Nº 1858, CEP: 69.909.640. PARA TRATAR DA RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O TRIÊNIO DE 2017/2019 E CONSELHO FISCAL COM MANDATO DE UM ANO.

Nº	NOME	RG	CPF	COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO
1	Francisca da Silva Pinto	356432	726.606.862-20	ASS N Solas Seringueiras
2	Antonio Mendes de Oliveira	100489, SSP-AC	704.888.788-53	Assoc Libertadora & cooperave
3	Antonio cineide de souza lima	0301904	656.340.472-34	ASS: Nova Vida Recult
4	José Gomes Figueiredo	440457	431.843.652-04	ASS- Anelphi
5	Manoel de Jesus M. de Brito	106485	180963952-20	APPHESE
6	Sebastião Nascimento de Aguiar	282801	603.130.372-34	Cooperave/Amopex
7	Francisco Felício da Costa	287865	670.819.082-68	Santa Rita de Cassia
8	Paulo Sérgio Vinheiro	324321	698.834.912-01	Appraere
9	Alexandre Ferreira da Silva	124397	218.866.62-00	AMPPAC - CM
10	Reinaldo Ferreira da Silva	750289	359.875.632-49	ASS: FE em Deus
11	Manoel José da Silva	23925	233299982-53	Cooperacra Coparfé
12	Raimundo Alves de Macedo	147296	147221252-49	COOP. BOMASISTINA
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA - COOPERACRE, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.814.502/0001 - 07, REALIZADA NA BR 364, KM 05, RUA RAÍZ DE DAVÍ, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO - AC, BRASIL, OCORRIDA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2016, AS 09:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, REUNIDOS PARA TRATAR DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O TRIÊNIO DE 2017 A 2019 E CONSELHO FISCAL COM MANDATO DE UM ANO.

NOME	RG	CPF	COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO
Eraldo Fernandes	7115302 SSP	950.163.416.72	ASS. FÉ EM DEUS
Raimundo ALVES de Almeida	91223	411.995.152-53	ASS: Santa Rita de Bássua
Poulo Sérgio Pinheiro	329.321	698.834.912-04	ASPPAAE-SE
Sebastião Nascimento de Aguiar	280801	603.130.572-34	Amojetex
Raimundo Alves Macêdo	147296	197221.252-48	BOM DESTINO
Jose Gomes Figueiredo	410457	731.841.692-04	Amojetex
José Liberal Lima SOUSA	0154294	580258512-34	Pos do Sul
Raimundo da Silva	875847	391403932,91	Assoc: Libertadora
Ulisses Edson FERREIRA MARTINS	1198536-0	024.830.112-6	ASPA/EA
Ademir Teixeira Costa	126367	217.866.662-06	AMPPAE/CA
Edmundo A. Rodrigues	81770	091196712-53	BOM SUCESSO
Francisco Francalino	031248	71623919092	ASS. CAPITAL
Raimundo Elberina de Almeida	054845	797324069	ASS - Riozinho
Francisco Silva de Souza	397758	774.430.552-54	COOPRA
Marcos José da Silva	23925	233299982-53	cooperativa
Antônia Aparecida de S. Lima	0307904	656.340442-34	Novidade do Recife

ATC  
Key



UFAC  
Fl. nº 356  
CA

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA - COOPERACRE, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.814.502/0001 - 07, REALIZADA NA BR 364, KM 05, RUA RAÍZ DE DAVÍ, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO - AC, BRASIL, OCORRIDA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, REUNIDOS PARA TRATAR DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O TRIÊNIO DE 2017 A 2019 E CONSELHO FISCAL COM MANDATO DE UM ANO.

NOME	RG	CPF	COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO
Francisca da Silva Pinto	356432	726.626.862-20	ASS. MS dos Seringueiros
Antônio Brumbe de Oliveira	76438552-AC	704888.788-53	Assoc. Libertadora
Mauro de Assis M. Pereira	106485-AC	180963952-20	APPTE-SE
Reinaldo Ferreira da Silva	750289	359.875.632-49	ASS: FÊ em Deus
Maria de Fatima do Nascimento	229319	412.164.912-72	Ass. Libert.
Georgiana Silva de Sousa	401024	826.828.572-20	CO-SEPA
Edson Moura e Vesomoto			Alcoobras
Leandro N. de Freitas	10211458	006.152172-81	CAPEPA
Palmeiro Gomes Mendes			Associação Familiar ASS. dos produtores
Joseilson Costa da Silva			ASS. dos Prod. Agri - Familiar
Somália Souza Sobrinho	2334477	708.090.102-00	COOPÉRIA
Vitor Sales da Costa	221854	014.390.549-73	Assoc. Belém
Pedro Evandro da Silva		522.710.002-15	Empreca

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1000008  
EM 14/11/2017.

COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE - COOPERACRE

Protocolo: 17/014.067-9

JOSE EDSON FIGUEIREDO DANTAS  
SECRETÁRIO GERAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.

UFAC  
Fl. nº 557  
CH

COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE –  
COOPERACRE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE, com a sigla COOPERACRE, sociedade simples, constituída no dia 13.12.2001, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa na Rodovia AC 40, Km 04, nº 1.858, Bairro Vila Acre, CEP 69.909-640, no município de Rio Branco-AC, e foro jurídico na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre;
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todo o Estado do Acre;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa, baseada nos princípios e valores do Cooperativismo, tem por objetivo congrega cooperativas de produção extrativista e de atividades correlatas, que se interessem pela prestação de serviços objeto da cooperação econômica e social, e, sempre que houver real possibilidade de beneficiamento, industrialização e comercialização, em escala, dos produtos e serviços, com vistas a mais ampla defesa de seus interesses econômicos, buscando proporcionar condições favoráveis aos seus associados e dependentes para exercício das suas atividades, tendo sempre em vista a equidade não só na repartição dos resultados, mas também na distribuição de serviços e o incremento de suas rendas e a melhoria de suas condições de vida e aperfeiçoamento profissional.

ATC  
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]  
Ricieri Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

§ 1º - Para fins de promover o seu desenvolvimento social e econômico e organizacional, a COOPERACRE poderá exercer as seguintes atividades econômicas em prol de seus sócios priorizando a entrega do cooperado, podendo estender a terceiros para complementação de suas atividades fins de acordo com o Capítulo II parágrafo 11 deste mesmo estatuto:

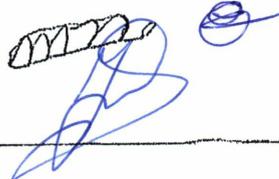
- a) Comércio Atacadista e varejista de matérias e Insumos agrícolas;
- b) Atividades de consultoria contábil e tributária;
- c) Atividades de apoio à agricultura;
- d) Comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- e) Obras de terraplanagem, preparação do solo para plantio e destocas, e construções de açudes para a finalidade das atividades correlatas ao objetivo social da COOPERACRE; e
- f) Outros serviços e fornecimento de mercadorias e produtos que sejam de interesse de todos os sócios que possam colaborar com o desenvolvimento das atividades da cooperativa.

§ 2º – São princípios do Cooperativismo, que passam a integrar o presente Estatuto como normas de conduta a serem permanentemente observadas no funcionamento da Cooperativa.

- a) **Adesão Voluntária e Livre** – A Cooperativa é uma instituição aberta os quantos estejam capacitados civil e profissionalmente a utilizar os seus serviços e se comprometam a cumprir as suas obrigações como sócio, sem discriminação de sexo, social, racial, política ou religiosa;
- b) **Gestão Democrática** – A Cooperativa é uma instituição administrada e monitorada pelo seu próprio quadro social que deve participar de forma efetiva na fixação de suas diretrizes e tomadas de decisão, ou seja, homens e mulheres sendo eleitos para os órgãos sociais, cada um tendo direito a apenas um voto;
- c) **Participação Econômica do Sócio** – Os sócios devem participar, de forma equitativa, na formação do capital social, como condição para seu ingresso na entidade, com direito a uma remuneração módica sobre a parte integralizada, quando possível, destinando os excedentes ou sobras para o desenvolvimento e estabilidade econômico financeira da Cooperativa, retorno aos cooperantes proporcional às operações que cada um realiza com a Cooperativa e apoio a outras atividades ou projetos que forem aprovados pela Assembleia Geral;
- d) **Autonomia e independência** – A cooperativa é uma instituição autônoma e independente,

ATC





  
Riccieli Silva de Vila Feltrin  
OAB/AC 2549

administrada e monitorada pelo seu próprio quadro social. Mesmo no caso de parcerias ou assinaturas de acordos com outras instituições, inclusive o Governo, ou levantamento de capitais de fontes externas, a cooperativa deve fazê-lo de forma a preservar a sua gestão democrática e a manutenção de sua autonomia;

e) **Educação, Capacitação e Divulgação** – É responsabilidade da Cooperativa promover a educação e capacitação de seus dirigentes, associados e funcionários, de maneira que eles possam contribuir, de forma efetiva, para o seu crescimento, modernização e desenvolvimento, assim como divulgar para a comunidade, especialmente os jovens e os líderes formadores de opinião, a natureza e os benefícios da mesma;

f) **Cooperação Inter-cooperativa** – Para que a cooperativa se tome mais efetiva na prestação de serviços aos seus cooperantes e contribua para o fortalecimento do sistema, deve ela integrar-se, social e economicamente, a outras cooperativas, da mesma categoria ou de categorias diferentes, nos níveis local, regional, nacional e internacional;

g) **Interesse pela Comunidade** – Além do seu papel natural de dar ênfase ao trabalho em busca de soluções para os problemas e aspirações do seu quadro social, é também dever da cooperativa preocupar-se com o desenvolvimento sustentável da comunidade em que está inserida.

§ 2º - São valores do Cooperativismo, que também passam a integrar as regras de conduta a serem seguidas por quantos integram os quadros sociais, diretivos, executivos e funcionais da cooperativa.

a) **Fidelidade** – Os associados devem primar pela lealdade para com a Cooperativa, honrar os compromissos assumidos e obrigar-se a exercitar práticas de probidade, pontualidade, exatidão, veracidade e firmeza.

b) **Ajuda Mútua** – As pessoas devem ter em mente que, vivendo e atuando isoladamente, a sua capacidade empreendedora se torna limitada e que somente em associação e cooperação com outros é possível atingir sua satisfação e objetivos pessoais. E, ainda, através da ação conjunta e assunção de mútua responsabilidade que os indivíduos podem influir nas decisões governamentais e acessar com efetividade os mercados;

c) **Democracia** – A cooperativa é uma associação de pessoas que voluntariamente se reúnem para somar recursos e esforços para a solicitação de necessidades e aspirações comuns de natureza econômica, social e cultural. Na cooperativa as decisões são tomadas utilizando o princípio da maioria, cada sócio tendo direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes do capital que possua ou o volume de seus negócios;

d) **Igualdade** – Na Cooperativa, o principal é o associado, que considerado individualmente, quer

ATC

14/2  
Ricieri Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

coletivamente. A sua valorização como ser humano é a principal característica diferenciadora entre a cooperativa e a empresa comum. Esta tem por base o capital financeiro e o lucro dele decorrente. Aquela tem o capital como instrumento de conquista do social através do econômico.

e) **Eqüidade** – Refere-se à forma como o associado deve ser tratado em termos de repartição dos resultados econômicos dentro da cooperativa. Significa dizer que a sua participação nesses resultados, positivos ou negativos, deve ser proporcional ao volume de negócios ou serviços realizados através da Cooperativa e que a remuneração do capital, em caso de sobras, deve também pautar-se por esse princípio de justiça.

f) **Solidariedade** - A cooperativa deve ser entendida como algo mais do que uma simples associação de pessoas. Trata-se de uma coletividade na qual deve prevalecer o sentimento de um por todos e todos por um, válido tanto para o quadro social como para o quadro funcional. Deve ser entendido também pelos sócios que a Cooperativa é um empreendimento comum, resultado da soma de recursos e esforços de cada um e de todos na busca de objetivos que também são comuns;

g) **Honestidade** - O sucesso da cooperativa, como empreendimento econômico e social, está também diretamente ligado ao valor ético da honestidade, que deve estar presente nos seus relacionamentos, quer internamente, com o seu quadro social e funcional, quer externamente com os não associados, ou clientes. A cooperativa deve ter compromisso especial também com a prática da honestidade nas suas relações negociais ou de mercado, por exemplo, com os pesos e medidas, qualidade dos produtos ou serviços, e preços;

h) **Transparência** – Salvo naquilo que é objeto de proteção legal, assegurada a qualquer agente produtivo ou econômico, a cooperativa deve se deixar penetrar, em seus atos administrativos e operacionais, pelos olhares inquiridores de quem quer que seja, sobretudo, em relação ao seu quadro social. A estes, como proprietários, reserva-se o direito inalienável de tudo ver e conhecer para que dúvida não haja que ponha em risco a sua credibilidade e confiança nos negócios;

i) **Responsabilidade Social** – Ao ingressar na cooperativa, o associado assume tácita e legalmente um contrato com e perante os seus companheiros de, reciprocamente, contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica de proveito comum, sem a ganância de lucro. Neste contexto, invoca-se também a valorização ética da solidariedade. Se há resultados econômicos líquidos positivos, estes são compartilhados na proporção da justa participação de cada um para gerá-los. Por outro lado, se não os há, cada um deve assumir, também de forma proporcional, o ônus do seu saneamento para que o empreendimento associativo caminhe na sua trajetória ascendente;

j) **Preocupação com o Semelhante** - Evidentemente, de acordo com a sua capacidade e

PEC

Riccieli Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

dimensão econômica financeira, a cooperativa deve preocupar-se com o social na comunidade em que está inserida, engajando-se em programas ou atividades que tenham como propósito melhorar as condições de vida humana seja no campo da educação, do esporte ou da saúde. O desenvolvimento econômico e social daqueles que integra a cooperativa e o desempenho desta, muito tem a ver com as condições da comunidade como um todo.

§ 3º – Para cumprimento dos objetivos previstos no Caput deste artigo, congregando seus associados e de acordo com suas condições técnico-econômico-financeiras, a cooperativa se propõe a operar na captação, seleção, contratação, organização e distribuição de serviços dos setores extrativista, agroindustrial e agroflorestal, nos âmbitos municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, devendo para tanto:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de suas Cooperadas, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar às Cooperadas bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Adquirir e repassar às Cooperadas mercadorias e bens de consumo doméstico;
- d) Prestar assistência tecnológica às Cooperadas em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- e) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos das Cooperadas ou que ainda estejam em fase de produção;
- f) Obter recursos para financiamento de custeio e de investimento nas atividades empresariais produtivas das suas Cooperadas;
- g) Promover, com recursos próprios ou de convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa Central bem como das suas Cooperadas;
- h) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica das Cooperadas.

§ 4º – São ainda atribuições da cooperativa para seus cooperados, dentro dos princípios cooperativistas, as atividades de:

- a) Adquirir ou construir infra-estrutura necessária para a produção coletiva;
- b) Produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar os produtos e serviços da cooperativa;

AEC

Riccieli Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

# ANEXO

- c) A venda e compra em comum da sua produção nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- d) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social;
- e) Receber, beneficiar, industrializar e colocar no mercado consumidor os produtos entregues pelos associados, utilizando para isso instalações, métodos e tecnologia adequada;
- f) Supervisionar o transporte dos produtos das fontes até os postos de recepção, tendo em vista a conservação e segurança dos mesmos, bem como redução de custos;
- g) Colocar-se tanto quanto possível, em relação direta com os consumidores, quer através, de Cooperativas Centrais, quer abrindo entrepostos em outras áreas em consonância com as normas estabelecidas pela sociedade, bem assim quaisquer outros contatos necessários para se alcançar os objetivos totais da Cooperativa;
- h) Lutar pelo estabelecimento de preços condizentes para os produtos e seus derivados, em nível compatível com as necessidades e interesses dos associados;
- i) Manter seções de compras em comum, para suprimentos dos associados das matérias primas, mercadorias de seu consumo ou de produção, insumos para a produção, observando o disposto na letra "f" deste artigo, e bem assim, organizar serviços de terceiros necessários as suas atividades;
- j) Organizar serviços de assistência técnica ou social aos associados;
- k) Exportar os produtos obedecendo à legislação vigente da época, e sujeitando as condições legais vigentes, podendo também importar máquinas e equipamentos, de acordo com as condições já citadas anteriormente no caso da exportação.

§5º - Todas as operações e serviços da sociedade serão realizadas de modo a afastar os riscos de especulações e respeitadas as obrigações por ela assumidas junto aos associados.

§6º - A critério da Administração e observados os limites estabelecidos em lei, a Sociedade poderá operar com não associados, quando as atividades deste não conciliarem com os objetivos e interesses da mesma, desde que seja assegurada a prioridade nas operações com os próprios associados.

§7º - Com a finalidade de manter o equilíbrio entre os débitos e créditos por fornecimento de produtos de cada associado, a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração poderá adotar critérios e fixar limites de fornecimento de produtos, mercadorias e prestações de serviços aos associados.

AFC

6  
Ricieri Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

COOPERACRE

§8º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

§ 9º - A COOPERACRE poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do seu quadro social, bem como participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares.

§ 10 - As inversões decorrentes da participação em sociedade não cooperativa serão contabilizadas em títulos específicos e os resultados também levados ao FATES.

§ 11 - A COOPERACRE poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 40% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 12 - Os resultados das operações com terceiros deverão ser apurados em separado na contabilidade de modo a permitir a sua aprovação e cálculo para fins tributários e de lançamento no FATES.

### CAPÍTULO III

#### DAS COOPERADAS

##### ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

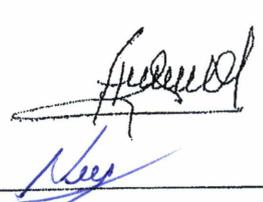
Art. 3º - Podem ser Cooperadas as cooperativas de produtores extrativistas e as cooperativas de atividades correlatas ao extrativismo, dentro da área de ação da COOPERACRE, que aceitem e satisfaçam as exigências deste Estatuto.

§ 1º - Podem associar-se, também, as associações de produtores extrativistas dentro da área de ação da COOPERACRE, que aceitem e satisfaçam as exigências deste Estatuto.

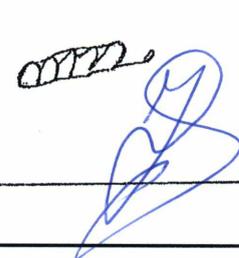
§ 2º - A cooperativa ou associação que queira associar-se deve estabelecer em seu Estatuto que os seus produtores associados devem entregar obrigatoriamente, à cooperativa ou associação, toda a produção extrativistas por eles produzida.

§ 3º - Para adquirir a qualidade de Cooperada é necessário apresentar proposta de adesão assinada por, no mínimo, duas cooperativas já Cooperadas, por meio de seus Presidentes, e preencher a ficha

ARC











Riccieli Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

de cadastro, juntando o seu Estatuto e autorização do respectivo Conselho de Administração ou Diretoria para a filiação, e ter a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da COOPERACRE.

§ 4º - Uma vez aceita como Cooperada, deve então indicar a relação de delegados representantes perante a COOPERACRE, de acordo com o estabelecido no Artigo 4º, parágrafo único, do presente Estatuto.

§ 5º - O ingresso no quadro social estará formalizado mediante a inscrição e assinatura do Livro de Matrícula e subscrição e integralização das quotas-partes de capital de acordo com o Estatuto Social estando, então, em pleno gozo de todos os direitos sociais, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

§ 6º - A Cooperada admitida depois de convocada uma Assembleia Geral, nela poderá participar dos debates mas não poderá votar nem ser seus delegados votados para qualquer finalidade.

Art. 4º - O número de Cooperadas é ilimitado quanto ao máximo, porém não pode ser inferior a três cooperativas singulares.

Parágrafo único - A Cooperada será representada perante a COOPERACRE por seus delegados, cabendo cada Cooperada indicar:

- a) no caso de Cooperativa singular, três delegados representantes;
- b) no caso de Associação, um delegado representante efetivo, e um delegado suplente.

Art. 5º - São direitos da Cooperada:

- a) Tomar parte, por intermédio dos seus delegados, nas Assembleias Gerais e outras reuniões formalmente convocadas;
- b) Votar e ser votada, por intermédio de seus delegados, para os cargos de administração e fiscalização;
- c) Propor, discutir e votar medidas de interesse social, através de seus delegados;
- d) Efetuar com a COOPERACRE as operações que fazem parte do objetivo social;
- e) Participar das sobras líquidas na forma estatutária.

Art. 6º - São deveres e obrigações da Cooperada:

AAC

Ricieri Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

## ANEXO

- a) Realizar, exclusivamente por intermédio da COOPERACRE, as operações econômicas que constituem suas finalidades e objetivos sociais, dentro das limitações da capacidade instalada e das ressalvas estabelecidas em acordo das Cooperadas;
- b) Cumprir fielmente os compromissos assumidos com a COOPERACRE;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, regularmente tomadas;
- d) Participar das perdas até o limite de suas quotas no capital social;
- e) Zelar pelos interesses morais e materiais da COOPERACRE;
- f) Indicar regularmente seus delegados e representantes de Comissões;

**Parágrafo único** – A responsabilidade das Cooperadas é limitada à sua quota parte subscrita no Capital Social.

**Art. 7º** - A demissão da Cooperada será concedida mediante pedido por escrito e se tornará efetiva pela averbação no Livro de Matrícula, cumpridas as suas obrigações com a COOPERACRE, bem como as obrigações constantes dos demais acordos firmados com as Cooperadas e intermediados pela Cooperativa Central.

**Art. 8º** – O Conselho de Administração poderá eliminar a Cooperada que:

- a) mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da COOPERACRE;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ela contratadas na COOPERACRE;
- c) deixar de realizar, com a COOPERACRE, as operações que constituem seu objetivo social.
- d) Infringir outras disposições legais ou estatutárias.

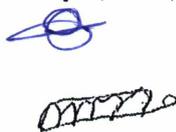
**§ 1º** - A eliminação dar-se-á por meio de procedimento administrativo que assegure à envolvida amplo direito de defesa, mediante termo firmado por deliberação do Conselho de Administração, averbado no Livro de Matrícula e contendo os motivos que a determinaram.

**§ 2º** - O termo será transcrito no livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, enviado por cópia à parte interessada, por processo que comprove a data do recebimento.

**§ 3º** - A parte interessada poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

A.T.C

  
Key







  
Ricieri Silva de V'ila Feltrini  
OAB/AC 2549

§ 4º - Recebido o recurso da Cooperada, o presidente obrigatoriamente incluirá o assunto na Ordem do Dia da próxima Assembleia que se realizar.

§ 5º - No caso de eliminação, a Cooperada cumprirá as suas obrigações com a COOPERACRE, bem como as obrigações constantes dos demais acordos firmados com as Cooperadas e intermediados pela Cooperativa Central.

Art. 9º - O Conselho de Administração excluirá a Cooperada por:

- a) Dissolução da pessoa jurídica;
- b) Deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa Central.

**Parágrafo único.** A qualidade de Cooperada, quando demissionária, eliminada ou excluída, em relação aos compromissos contraídos com esta Central, cessa a partir da aprovação do balanço do exercício de seu afastamento.

Art. 10 - É dever da Cooperada participar do rateio das despesas na proporção direta da fruição dos serviços decorrentes dos atos cooperativos praticados com a COOPERACRE.

Art. 11 - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, a cooperada só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**Parágrafo único** - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que a cooperada tenha sido desligada da Central.

Art. 12 - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

Art. 13 - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperadas em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

AAC



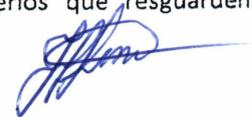












10  
Ricciari Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

# ATA

**Art. 14** - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

**Art. 15** - No caso de readmissão da cooperada, esta integralizará, à vista e atualizado, o capital correspondente ao valor corrigido do capital social da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

**Art. 16** - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas da cooperada na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 17** - Os direitos e deveres de cooperadas eliminadas ou excluídas perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu a eliminação ou exclusão.

## CAPÍTULO IV

### DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 18** - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 19** - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**§ 1º** - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

**§ 2º** - A transferência de quotas-partes entre cooperadas, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

**Art. 20** - A cooperada, no ato de sua admissão deve subscrever 500 (quinhentas) quotas-partes, podendo esse valor ser integralizado de uma só vez ou mediante retenção das porcentagens sobre a produção entregue pelas Cooperadas, na forma prevista no Regimento Interno específico ou deliberação da Assembleia Geral.

AAC  
Ricieri Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

11

COOPERACRE

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 21** - A Assembleia Geral das Cooperadas, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 22** - A Assembleia Geral será composta pelos delegados das cooperadas, sendo que cada cooperativa de produção extrativista terá direito à indicação de três delegados titulares, cabendo a cada Cooperada não-cooperativa de atividade correlata ou associação extrativista ser representada por um delegado, podendo ou não ser o presidente da entidade.

**Parágrafo único** - O delegado que deixar de ser sócio na cooperativa singular ou na associação que o indicou, perde automaticamente a função junto à COOPERACRE, cabendo à cooperada indicar o substituto.

**Art. 23** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal e/ou Diretoria Executiva, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) das cooperadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 2º** - Não poderá votar na Assembleia Geral a cooperada que:

- a) tenha sido admitida após a convocação; ou,
- b) infringir qualquer disposição deste estatuto.

**Art. 24** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 25** - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de delegados em condições de votar, em primeira convocação;

ATC

*Riccieli Silva de Vila Feltrini*  
OAB/AC 2549

COOPERATIVA

- b) metade mais um dos delegados, em segunda convocação;
- c) mínimo de um terço dos delegados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de delegados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de delegados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá se comunicado à OCB/AC.

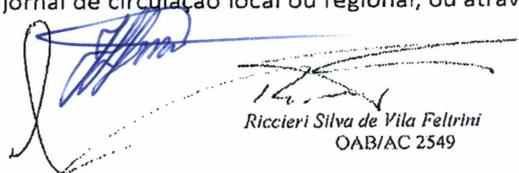
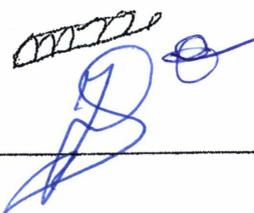
Art. 27 - Dos editais de convocação das Assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de delegados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados e/ou publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

ABC



Ricieri Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

ATA

**Art. 28** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros dos conselhos e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 29** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por um delegado, para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**Parágrafo Único** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um delegado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 30** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros delegados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles ou à sua entidade se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 31.** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal solicitará ao plenário que indique um delegado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais diretores e Conselho Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os delegados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

**Art. 32** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

DFC

Riccieli Silva de Vila Feltrin!  
OAB/AC 2549

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

**Art. 33** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 08 (oito) delegados designados pela Assembleia Geral.

**Art. 34** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada delegado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes da entidade singular que represente.

§ 1º - Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja aberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 35** - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

#### c) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 36** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

AAC

15  
Ricieri Silva de Vila Feltrin  
OAB/AC 2549

- c) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- e) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 38 deste estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da gestão não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

**d) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

§ 2º - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

AEC

Ricieri Silva de Villa Feltrini  
OAB/AC 2549

Art. 38 - Depende de autorização de Assembleia para a Diretoria Executiva contrair empréstimos de interesse da sociedade, alienar ou gravar bens imóveis, bem como para realizar qualquer negócio que fuja à rotina de operações que pelo seu montante, possa desestabilizar a Cooperativa.

**e) PROCESSO ELEITORAL**

Art. 39 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 40 - No exercício de suas funções, compete à Comissão especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros e diretores em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre as cooperadas e seus delegados à Assembleia Geral, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 3º deste estatuto;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos a incompatibilidade prevista no artigo 43 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

ATC

Riccieli Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - A Comissão fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá à Comissão proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 41 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos conselheiros e dos diretores em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca em prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 43 - São inelegíveis pessoas impedidas por lei ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, por improbidade administrativa, ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ATC

18  
Riccieli Silva de Ylla Felirini  
OAB/AC 2549

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação, é composto por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, respeitando a proporcionalidade de renovação de, no mínimo, 1/3 dos seus membros.

§ 1º - São elegíveis para os cargos de que trata este artigo os sócios da cooperativa em dia com suas obrigações.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão se afastar do exercício de suas funções a qualquer tempo, desde que não contrariem os interesses da cooperativa, sendo garantida a sua reintegração às suas funções anteriores, a qualquer tempo.

§ 4º - Se por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de até 1/3 dos cargos do Conselho de Administração o preenchimento será feito através de escolha pelo Conselho de Administração entre os delegados em situação regular e homologado pela Assembleia Geral Ordinária que se seguir e, se houver vacância de mais de 1/3, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato.

Art. 45 - Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá criar, alterar ou extinguir gerências, quando de seu interesse.

§ 2º - O Conselho de Administração delibera por maioria simples, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros eleitos, contando com eventual voto de desempate do Presidente.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de atender as exigências estabelecidas neste estatuto e/ou deixarem de ser associado ou sócio da entidade cooperada.

Art. 46 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

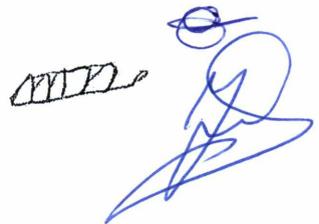
AT

Riccieli Silva de Yila Feltrini  
OAB/AC 2549

- I - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV - estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- V - elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- VI - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VII - deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperadas e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VIII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- IX - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- X - fixar as normas disciplinares;
- XI - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- XIII - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIV - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764/71;

AEC







  
Ricieri Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549



XV - indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;

XVI - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

XVII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XVIII - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XIX - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

XX - zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal; e,

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

#### b) DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47 - O Presidente e o Vice-Presidente constituem a Diretoria Executiva da Cooperativa e serão eleitos em chapa, juntamente com os demais conselheiros.

ATC

Ricciari Silva de Vila Feltrini  
OAI/AC 2549

Art. 48 - Ao Presidente competem, entre outros definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- I) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;
- II) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias gerais quando por ele convocadas;
- III) Dirigir e fiscalizar toda atividade da Cooperativa, em conjunto com o seu Vice e com o Diretor Superintendente;
- IV) Autorizar as despesas da administração;
- V) Contratar e demitir empregados, sob proposta do Diretor Superintendente;
- VI) Verificar, regularmente, com o Diretor Superintendente, o saldo de caixa e situação financeira da Cooperativa;
- VII) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente, a correspondência de rotina, os cheques bancários, e demais documentos ligados aos bancos, podendo nomear como procurador o Diretor Superintendente;
- VIII) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente contratos, escrituras e os instrumentos de procuração;
- IX) Assinar os títulos nominativos das Cooperadas;
- X) Elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral;
- XI) Proferir o voto de desempate, quando for o caso;
- XII) Convocar a Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração;
- XIII) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral
- c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 49 – Ao Vice-presidente cabe assegurar e assistir, permanentemente, o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 50 – Ao Vice-Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

ATC



Ricieri Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

- I) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos relativos às suas atribuições;
- II) Redigir os editais de convocação e as convocações das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- III) Redigir as averbações de demissão, de eliminação ou exclusão, quando for o caso.

**Art. 51** - Para auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva poderá ser contratado um Diretor Superintendente, que será o executor das decisões tomadas em Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, cabendo-lhe, dentre outras, por delegação expressa, as seguintes atribuições:

- I) Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a estes sugestões que julgar convenientes para o aprimoramento administrativo e ao êxito das operações, bem como executar as deliberações tomadas;
- II) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo de subordinados num regime de ordem e disciplina;
- III) Representar a sociedade perante as Cooperadas em todos os atos que com elas se relacionem;
- IV) Efetuar e determinar os pagamentos e recebimentos e verificar regularmente, com o Presidente, o saldo de caixa e o movimento financeiro;
- V) Organizar e supervisionar, com assessoramento do responsável pela contabilidade, a rotina dos serviços contábeis, auxiliares e fiscais, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
- VI) Preparar o orçamento anual da receita e despesa com base nos planos de trabalho estabelecido;
- VII) Assinar, por procuração, os cheques bancários e a correspondência de rotina, sempre em conjunto com um dos Diretores;
- VIII) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, conforme normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IX) Implantar auditoria interna, ligada à Diretoria Executiva da Cooperativa, comunicando qualquer irregularidade que venha a ser apurada e enviando cópia aos Conselhos de Administração e Fiscal.

ATC

Ricieri Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

Art. 52 - Aos administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Aos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperada, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por delegados das cooperadas escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

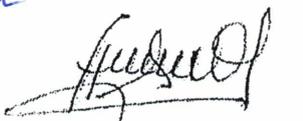
Art. 53 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos delegados à Assembleia Geral, por ela eleitos anualmente, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

ATC

  
Ney




  
Riccieli Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43 deste estatuto, os parentes dos conselheiros e diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os delegados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 55 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

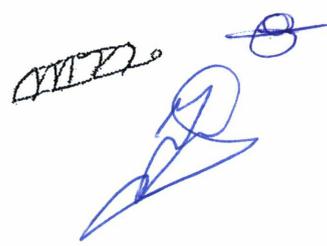
Art. 56 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

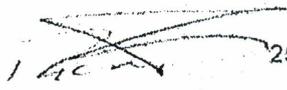
Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da diretoria;

ATC





  
  
Riccieli Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se à diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações das cooperadas quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e a OCB/AC, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva se negar a convocá-las;
- n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar os necessários assessoramentos técnicos especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 58 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. presença de delegados nas Assembleias Gerais;
3. atas das Assembleias;
4. atas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
5. atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. livros fiscais;
2. livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 59 - No Livro de Matrícula as cooperadas serão inscritas por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) a denominação, data de constituição, representantes legais e CNPJ das cooperadas;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

## CAPÍTULO IX

### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 60 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 61 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

ATC

Ribcieri Silva de Vila Feltrin  
OAB/AC 2549

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações, de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 62 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 63 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços às cooperadas, assim como aos empregados da própria COOPERACRE e das singulares, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperantes não tenham tido intervenção.

APC

CAPÍTULO X



Ricieri Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 64** - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que as cooperadas, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperadas em patamar que torne insustentável o seu funcionamento ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

**Art. 65** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

**Art. 66** - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 64 essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 67** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 68** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB/AC.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de Janeiro de 2013.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Agosto de 2013.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Riccieli Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

*Manoel José da Silva*

Manoel José da Silva  
Diretor-Presidente

RG nº 023.299 SSP/AC e CPF nº 233.299.982-53

*Antônio Mendes de Oliveira*

Antônio Mendes de Oliveira  
Diretor Vice-Presidente

RG nº 52936 SSP/MT e CPF nº 704.888.788-53

*ATC*

Riccieli Silva de Vila Feltrini  
OAB/AC 2549

## DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaro para os devidos fins que de acordo com o art.3º, inciso IV Da Resolução nº 50/12, alterada pela Resolução nº 64, do GGPA, os produtos ofertados no edital de Chamada Pública nº 01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA - modalidade compra institucional, com dispensa de licitação prevista no art. 17 da Lei 12.512/2011, e demais normas, **são oriundos da produção dos associados desta entidade.** Declaro, também, para os mesmos fins que será respeitado o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) por unidade familiar, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução 50/2012 do GGPA, concomitante ao art. 19, I, alínea "e" do Decreto nº 8.293 de 12 de agosto de 2014

Rio Branco/AC 09 de Janeiro de 2019.

CNPJ: 04.814.502/0001-07  
Cooperativa Central de Comercialização  
Extrativista do Estado do Acre LTDA  
COOPERACRE  
Rodovia Ac 40 KM 4  
Bairro: Vila da Amizade  
CEP: 69.909-640  
Rio Branco - Acre

*Manoel José da Silva*  
Manoel José da Silva  
Presidente

*Manoel José da Silva*  
COOPERACRE LTDA  
Manoel José da Silva  
Presidente

*Manoel José da Silva*  
*Manoel José da Silva*  
*Manoel José da Silva*  
*Manoel José da Silva*  
*Manoel José da Silva*



## DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre LTDA**, CNPJ nº04.814.502/0001-07, estabelecida na Rodovia AC 40, 1858 Km 04 – Vila da Amizade, Rio Branco Acre, declara, que os produtos de gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados, conforme estão relacionados no projeto de venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, e concordam integralmente com o Edital de Chamada Pública nº 001/2018 e seus anexos.

Rio Branco/AC 09 de Janeiro de 2019.

**CNPJ: 04.814.502/0001-07**  
Cooperativa Central de Comercialização  
Extrativista do Estado do Acre LTDA  
**COOPERACRE**  
Rodovia Ac 40 KM 4  
Bairro: Vila da Amizade  
CEP: 69.909-640  
Rio Branco - Acre

*Manoel José da Silva*

**Manoel José da Silva**  
**Presidente**

CPF: 233.299.982-53  
RG: 023.925-SSP/AC

**COOPERACRE LTDA**  
**Manoel José da Silva**  
**Presidente**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

### À Comissão Permanente de Licitação

Ref: Chamada Pública n° 001/2018

Eu, Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre LTDA, com CNPJ n° 04.814.502/0001-07 e DAP Jurídica n° SDW0481450200010609181141, sediada Rodovia Ac 40, 1858, Vila da Amizade, Rio Branco-Ac, Cep: 69.909-640, por intermédio do seu representante legal o Sr. Manoel José da Silva, portador da Carteira de Identidade n° 023.925-SSP/AC e do CPF n° 233.299.982-53, firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública n° 001/2018 que:

a) serão respeitados e controlados, para a comercialização com grupos formais, O valor máximo de venda por unidade familiar será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independente dos beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, observado o disposto no art. 19, inciso I, alínea "e" do Decreto n° 7.775 de 2012.



Rio Branco/AC 09 de Janeiro de 2019.

CNPJ: 04.814.502/0001-07  
Cooperativa Central de Comercialização  
Extrativista do Estado do Acre LTDA  
COOPERACRE  
Rodovia Ac 40 KM 4  
Bairro: Vila da Amizade  
CEP: 69.909-640  
Rio Branco - Acre



Manoel José da Silva  
Presidente

COOPERACRE LTDA  
Manoel José da Silva  
Presidente



AEC